



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ

CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

LEI MUNICIPAL Nº 1.122/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da licença paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal no âmbito do município de Araripe, estado do Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, senhor José Humberto Germano Correia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta no âmbito do Município de Araripe, estado do Ceará a Licença Paternidade em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterada pelo Congresso Nacional, a qual passa a vigorar acrescida dos seguintes Artigos: 473-A a 473-C:

Art. 2º Na forma do “Art. 473-A. CLT” a licença paternidade é fixada em quinze dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário.

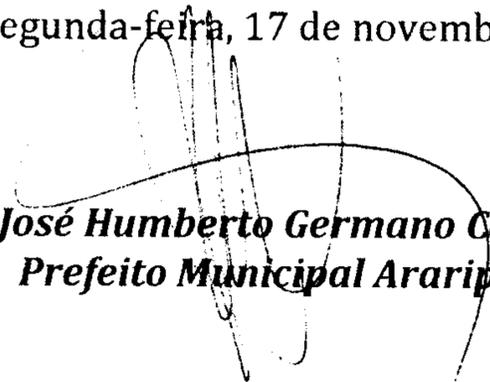
- I. A licença paternidade inicia-se na data do nascimento da criança e independe de autorização do empregador, bastando simples notificação do fato acompanhada, obrigatoriamente, de cópias da certidão de casamento.
- II. A licença paternidade não prejudica o disposto no art. 473, inciso III, desta Consolidação.
- III. Na hipótese da licença paternidade ocorrer durante o período de gozo das férias, o seu início será contada a partir do primeiro dia útil após o seu término.
- IV. Se a licença paternidade for requerida em período inferior a 15 (quinze) dias, contados do início do gozo de férias, prorroga-se a concessão das férias para o primeiro dia útil após o término dessa licença.

Art. 3º É vedada a dispensa imotivada do empregador pelo prazo de 30 (trinta) dias após término da licença paternidade (Art. 473-B).

Art. 4º A licença paternidade é direito do pai adotante, podendo ser exercida mediante a simples comunicação do fato, acompanhada da certidão de nascimento ou de documento oficial de adoção, independentemente da idade do adotado (Art. 473-C).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 17 de novembro de 2014.


José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal Araripe/CE